



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS – NURREVI - NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, INSCRITA NO CNPJ: 03.448.121/0001-99, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR E DO PODER JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente para **contratação da organização social sem fins lucrativos – NURREVI - Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, para acolhimento institucional, de crianças e adolescentes, conforme demandas do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário do Município de Correia Pinto/SC.** Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 06/2024 – FMAS.

Conforme especificado no Termo de Referência, expedido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, solicitante da contratação do referido objeto, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso VIII, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...).

Conforme explicitado no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A escolha da empresa contratada baseia-se por reunir os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, por se tratar de empresa especializada habilitada e qualificada para recebimento do paciente anteriormente mencionado.

A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Tutelar proferida no processo autos nº 5001247-90.2024.8.24.0083/SC, a qual determinou o acolhimento emergencial de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L.

CONSIDERANDO que embora exista um processo licitatório para o mesmo objeto da contratação Processo Licitação 20/2023, mas o mesmo não comporta todas as vagas.

CONSIDERANDO que Decisões do Conselho Tutelar e judiciais devem ser cumpridas. CONSIDERANDO que é possível a flexibilidade da norma, ante situação concreta de modo que os tramites para a realização de certame licitatório coloca em risco a integridade de pessoas, sendo a dispensa de licitação emergencial a medida mais adequada;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando à mera decretação formal dessa realidade, o que se vislumbra no caso em tela, diante do iminente risco a integridade de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L..

CONSIDERANDO que é atribuição da Assistência Social no âmbito municipal prestar amparo às crianças e adolescentes. Sobre o tema da assistência social, mais especificamente em relação ao cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1998 dispõe em seu artigo 203 quais os objetivos, e ainda, em seu art. 227 preceitua: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”. Logo, a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve envidar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência. Cumpre destacar, ainda, sobretudo diante da temática do caso concreto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), preceitua o seguinte: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Além das demais diretrizes trazidas no art.88 do Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A justificativa da escolha do contratado se deu em razão da situação de urgência, tendo em vista que a empresa já presta serviços da mesma natureza ao município em outros contratos, mas em razão da ausência de vagas no contrato vigente foi necessário realizar o acolhimento antes da celebração contratual para as novas vagas. E ainda, o caso em comento possui singularidades próprias, pois com base na lei Municipal nº 2.526/2023 de 27 de janeiro de 2023, que autorizou a paralização temporária das atividades do Abrigo Municipal Sônia de Moraes Alves, prevê em seu artigo 2º que durante as paralizações das atividades do Abrigo Municipal, o Município manterá convênio, contrato ou parceria com órgãos, organizações, entidades ou empresas para a reserva de vagas e acolhimento de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018. Assim, em momento oportuno a equipe técnica da Assistência Social verificou que a NURREVI atende aos critérios e necessidades, tanto quanto aos tutelados, quanto ao Município. A escolha da contratada se deu ainda, em razão dos requisitos geográficos estabelecidos na Lei Municipal 2216/2018, sendo que a mesma não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 2ª, inciso II, além de que, a entidade possui uma equipe técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento, a qual poderá ofertar o devido acompanhamento e demais intervenções necessárias, atendendo também ao inciso I do mesmo artigo.

A contratação da empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, configura-se instituição regulamentada de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a entidade NURREVI, atende aos critérios e necessidades, principalmente para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e que está amparada nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018.

Da Justificativa do Preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para o preço estimado para a contratação, contratos realizados com outros municípios no Estado de Santa Catarina e com o valor já pago pelo município de Correia Pinto em contrato vigente.

Segue anexo ao processo, orçamento comprovando o valor praticado pela empresa.

Desta forma, a escolha do Fornecedor justifica-se em razão de que o preço estimado para a contratação, foi definido através do orçamento emitido pela NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI por já haver contrato firmado com o município e mantido o mesmo valor e através de contratos firmados com outros municípios no Estado de Santa Catarina, tendo a empresa, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Constâncio Krummel, nº 65, Centro, Bom Retiro/SC, CEP 88680-000, apresentado preços embora não idênticos mas compatíveis com os praticados no mercado e considerando a determinação judicial, nos autos do processo n. 5001247-90.2024.8.24.0083/SC, que tramita na Vara única da Comarca de Correia Pinto/SC, a qual determinou o acolhimento emergencial de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considerou-se a presente empresa: NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99 – **Habilitada**.

Ainda, conforme consta no Processo Secretaria de Assistência Social e Habitação nº 55/2024/Secretaria de Assistência Social e Habitação, documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 16 de agosto de 2024.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

Assinado eletronicamente por:

* EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (**.053.409-**)

em 16/08/2024 18:43:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c4440b3e-1666-4a98-900b-e743897284dd>

